

“ REQUERIMENTO Nº 29/2014 “

- Considerando que o regime jurídico de trabalho dos servidores deste Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando ainda que no inciso I do artigo 473 da CLT, existe previsão para justificar a falta do trabalhador em caso de falecimento de pessoa da família, denominada nojo;

inciso I do art. 473 da CLT.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

Considerando também que em casos de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos..., é impossível o funcionário se recuperar para retornar ao trabalho em apenas dois dias.

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário na forma regimental para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **João Ferreira Junior**, DD. Prefeito Municipal de Lupércio, para que nestas situações estenda o período de nojo por 5 (cinco) dias corridos, dando assim, condições para recomposição psicológica do funcionário, para o seu retorno as suas atividades diárias.

Sendo o que há para o momento, certa da compreensão, antecipo agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES FCO. ANGELO QUITO, 12 DE MAIO DE 2.014.

**LUCI MARGARETE NERY PINTO
VEREADORA**